



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 983/2001

EMENTA: Institui Programas de Saúde Pública, cria órgãos e cargos Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Santa Leopoldina, os Programas Agentes Comunitários de Saúde (PAC's) e Saúde da Família (PSF).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das ações decorrentes dos programas de saúde instituídos por esta Lei, em cumprimento às diretrizes específicas, fixadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos federais e estaduais que tenham atribuições e interesses nas ações de saúde pública.

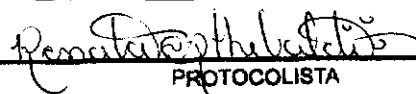
Art. 3º - Ficam criadas 18 (dezoito) Unidades de Agências Comunitárias de Saúde, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Art. 4º - Ficam criados 18 (dezoito) cargos de Provimento Comissionado de Chefe de Agência Comunitária de Saúde, Padrão CCC-9, que passam a integrar a tabela X-1 anexa a Lei Municipal 681/90.

Parágrafo Único - Os cargos de Chefe de Agência Comunitária de Saúde serão providos por pessoas da própria comunidade, onde serão prestados os serviços de saúde comunitária e que tenham o grau de instrução mínimo da 4ª série do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Ficam criadas 04 (quatro) Unidades Médicas de Saúde da família, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Art. 6º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Chefe de Unidades Médicas de Saúde da Família, Padrão CCC-1, que passam a integrar a tabela X-1, anexa à Lei Municipal nº 681/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 31 de Junho de 2001

PROTOCOLISTA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Os cargos de Chefe de Unidades Médicas de Saúde da Família serão providos por profissionais médicos, com dedicação exclusiva ao desempenho do cargo, vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado.

Art. 7º - Ficam criadas 04 (quatro) Unidades de Enfermagem de Saúde da Família, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Art. 8º - Ficam criadas 04 (quatro) cargos de Chefe de Unidades de Enfermagem de Saúde da Família, Padrão CCC-3, que passam a integrar a tabela X-1, anexa a Lei Municipal nº 681/90.

Parágrafo Único – Os cargos de Chefe de Unidades de Enfermagem de Saúde da Família, serão providos por profissionais enfermeiros, com dedicação exclusiva ao desempenho do cargo, vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado.

Art. 9º - Ficam criadas 04 (quatro) Unidades de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Art. 10 – Ficam criados 04 (quatro) cargos de Chefe de Unidades de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família, Padrão CCC-7, que passam a integrar a tabela X-1, anexa a Lei Municipal nº 681/90;

Parágrafo Único – Os cargos de Chefe de Unidades de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família serão providos por profissionais auxiliares de enfermagem, com dedicação exclusiva ao desempenho do cargo, vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações específicas da Lei Orçamentária em execução e de convênios de cooperação financeira vinculados aos programas de Agentes Comunitários da Saúde (PAC's) e de Saúde da Família (PSF), instituídos pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Janeiro de 2001.

IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal